



NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Av. Marechal Castelo Branco, nº 720 C, São Francisco, São Luís, 32689552  
E-mail: albertopbastos@gmail.com

# CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS: “Universalização da Tarifa Social – Luz e Dignidade para quem precisa”



NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Av. Marechal Castelo Branco, nº 720 C, São Francisco, São Luís, 32689552  
E-mail: albertopbastos@gmail.com

## **I - DESCRIÇÃO OBJETIVA:**

Buscando garantir a dignidade humana em sua acepção material, preconizada pela CRFB/1988, a Lei nº 7.783/1989 definiu que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, contudo, diante da crise hídrica do país e o aumento das tarifas, a população carente tem dificuldades tido muitas dificuldades em mantê-lo, pois muitas pessoas têm procurado a DPE-MA para renegociar dívidas com o fornecimento de energia suspenso por falta de pagamento.

Na perspectiva de garantir esse direito, a presente prática visa aumentar o número de beneficiários da Tarifa Social, um programa do Governo Federal, instituído pela Lei nº 12.212/2010, que concede descontos progressivos variando de 10 a 65% nas contas de luz de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

O CadÚnico é um instrumento de identificação socioeconômica das famílias que dispõem de renda “per capita” igual ou inferior a meio salário mínimo. Para se tornar um beneficiário, o cidadão, após realizar o cadastro, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, recebe o Número de Identificação Social (NIS).

De posse do número, deve procurar a Cia. de Eletricidade e solicitar sua inclusão no programa. Todavia, ao efetuar o cadastro, o cidadão não é informado sobre a existência da Tarifa Social e nem da necessidade de requerê-lo junto a concessionária, o que prejudica a adesão de novos beneficiários.

Nesse sentido, foi apurado que no Estado do Maranhão, cerca de 439.020 (quatrocentas e trinta e nove mil e vinte) famílias, embora fizessem jus, não estavam contempladas no programa. Assim, a DPE-MA concentrou sua atuação extrajudicial em dois pilares: de forma paliativa, com as articulações voltadas para o aumento da publicidade do programa e, de maneira definitiva e resolutiva, com a geração de meios que aprimorassem a busca ativa das concessionárias, de forma que a inserção do beneficiário fosse independentemente de requerimento, consoante a Resolução nº 414 da ANEEL.

Verificou-se que os meios de busca ativa das concessionárias eram insuficientes e limitados, sendo imperiosa uma alteração na Consulta e Extrações de Informações do Cadastro Único - CECAD, sistema virtual pelo qual todas as Cias. de Eletricidade têm acesso aos dados do CadÚnico para identificar novas famílias a serem incluídas na tarifa social. Desta forma, apurou-se que o acréscimo do campo “unidade consumidora” (cadastro do cliente junto a companhia de eletricidade) no CECAD melhoraria os instrumentos de busca de potenciais famílias a serem inseridas.

Dessa forma, a DPE-MA enviou recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), órgão gestor do CECAD, a fim de que fosse inserido o campo “Unidade Consumidora” no sistema virtual, o que foi prontamente atendido. Ante



NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Av. Marechal Castelo Branco, nº 720 C, São Francisco, São Luís, 32689552  
E-mail: albertopbastos@gmail.com

a novel ferramenta de busca, foram incluídas no programa, em 30-06-2015, 247.831 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos trinta e uma) famílias no Estado do Maranhão, independente de solicitação. Frisa-se que tal alteração tem o potencial de atingir todas as famílias cadastradas no CadÚnico na esfera nacional que têm acesso a energia elétrica, podendo chegar a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de famílias.

## **II- DESCRIÇÃO METODOLÓGICA:**

O Núcleo de Defesa do Consumidor, ao realizar dezenas de atendimentos a pessoas que solicitavam assistência jurídica, por ter sofrido um corte no fornecimento de luz elétrica, pelo inadimplemento de suas faturas, ou para pedir o parcelamento da dívida junto a concessionária, identificou que maioria delas ostentavam os requisitos de inserção ao Tarifa Social, todavia, por falta de conhecimento não estavam incluídas.

Como se nota, se o assistido tivesse no programa, a conta seria bem menor e, talvez, tivesse condições de manter a pontualidade do pagamento, por consequência evitaria o corte de fornecimento ou, em outros casos, nem precisaria de solicitar o parcelamento.

Diante desses fatos, no dia 19-05-2015, foi aberto o procedimento de tutela coletiva nº 20/2014 e foi constatado que mais de 439.000(quatrocentos e trinta e nove mil) famílias, embora fizessem jus, não eram contempladas pelo Tarifa Social. Considerando que cada família é composta por no mínimo três pessoas, estima-se que de um milhão de pessoas estavam excluídos.

Inicialmente, começamos com o propósito de divulgação em massa no intuito de levar ao conhecimento da população vulnerável os termos e requisitos de inserção aos descontos remuneratórios, fomentando os requerimentos de inserção, contudo, tal atuação era paliativa, pois há muitas dificuldades para a informação chegar às comunidades carentes, *in verbis*:

Em 04-08-2014: Foi elaborada uma recomendação a todos os defensores públicos do Estado do Maranhão e a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil) da Seccional do Maranhão para que pudessem difundir o teor do Programa “Tarifa Social” nas comunidades que atuam;

Em 11-09-2014: Firmou-se um termo de cooperação com a Secretaria Assistência Social do Município de São Luís-MA, órgão responsável na capital maranhense pela inserção dos dados no CadÚnico, prevendo um conjunto de medidas tendentes a dar publicidade ao programa, como por exemplo, a disponibilização, por parte da Secretaria, de um requerimento padrão para o cidadão preencher e formalizar um pedido de inclusão ao programa Social de Baixa Renda e a obrigatoriedade do servidor da Secretaria orientar sobre os benefícios do programa, no momento em realiza o cadastro.



NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Av. Marechal Castelo Branco, nº 720 C, São Francisco, São Luís, 32689552  
E-mail: albertopbastos@gmail.com

Em 26/11/2014 um evento marcou o lançamento da campanha com outdoors, busdoor e publicidades em rádios na capital maranhense em parceria com a DPE-MA, MPE-MA, PROCON e a CEMAR, objetivando divulgar o programa e o procedimento para a população ter acesso, cumprindo destacar que a Companhia de Eletricidade – CEMAR- arcou com todas as despesas de publicidade e ainda contratou um grupo de teatro bem popular na capital maranhense “ Companhia Pão Com Ovo” para fazer a divulgação.

Em trabalho paralelo à articulação de divulgação em massa, foi fiscalizada a forma que a concessionária se comportava com relação à inclusão das famílias de baixa renda ao programa, haja vista que a Resolução nº 414/2010 da ANEEL permite que as empresas de distribuição de energia possam inserir as famílias independentemente de requerimento.

Nessa esteira, apesar das concessionárias terem acesso ao banco de dados CadÚnico, pelo CECAD, ficou evidenciado que a ferramenta de busca de potenciais beneficiários era insuficiente e limitada, pois somente se conseguia identificar de ofício, se concomitantemente, os membros da família constante no CadÚnico fossem um dos titulares da unidade consumidora, haja vista que o cruzamento de dados se restringia a conferência dos nomes e números de RG e CPF.

Desta forma, era necessário criar mais um campo de informação que fosse comum tanto na base de dados do CECAD como na base dados das companhias de eletricidade e conclui-se que esse campo seria o número unidade consumidora.

Diante disso, a DPE-MA elaborou uma recomendação ao MDS solicitando que fizesse constar o campo “unidade consumidora” no CECAD, acrescentando, assim, mais uma ferramenta de busca às concessionárias de energia elétrica, o que foi prontamente atendido.

### **III - BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS:**

Por se tratar de alteração em um sistema virtual, não causou nenhuma onerosidade aos cofres públicos e mais, desburocratizou a fruição de um direito, ao permitir que a família que tem não só a vulnerabilidade econômica, mas também a informacional, tenha acesso a um direito vinculado à um serviço essencial, independentemente de um requerimento formal junto a companhia.

No que tange à eficiência e o alcance social da medida urge destacar que com a implementação da medida no CECAD em 31-03-2015, no Maranhão, até 30-06-2015 mais de 247.831 (duzentos, quarenta, sete mil, oitocentos trinta e uma) famílias de baixa renda pagarão a conta de energia mais barata, pois foram inseridas no programa, assim pressupondo que cada família tenha ao menos três componentes, estima-se que mais de meio milhão de pessoas foram beneficiadas.



NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Av. Marechal Castelo Branco, nº 720 C, São Francisco, São Luís, 32689552  
E-mail: albertopbastos@gmail.com

Além disso, a medida extrapola as divisas Maranhão, pois o CECAD é um sistema nacional, portanto, tal alteração permitirá que todas as concessionárias de energia elétrica do Brasil possam inserir novas famílias independentemente de requerimento, desde que seja uma das 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de famílias registradas no CadÚnico.

Cumprе ressaltar que o defensor público de qualquer lugar do país poderá cobrar das concessionárias de energia elétrica a inserção de ofício de famílias de baixa renda.

Noutro giro, para ilustrar a satisfação do consumidor de baixa renda cito o exemplo de uma residência que tenha um consumo médio de 100 Kw/h mensal com acréscimo de bandeira vermelha, a conta seria no valor de R\$59,54, entretanto, com a incidência dos descontos da tarifa social vai passar a pagar o valor de R\$30,36.

Diante do exposto, conclui-se que a efetivação desta medida simples contribuirá significativamente para que as famílias de baixa renda residentes nos mais longínquos rincões deste país possam honrar com seus compromissos financeiros, mantendo condições mínimas de sobrevivência sem a suspensão dos serviços essencial de eletricidade, mesmo diante dos aumentos da conta de luz.

#### **IV- RECURSOS ENVOLVIDOS:**

Para execução da prática não foram utilizados recursos especiais, mas tão só a remuneração dos agentes públicos.

Autores:

Alberto Pessoa Bastos – Telefone: 98 9810902222.  
Email:nucleoconsumidor@dpe.ma.gov.br. Representante da prática no Núcleo.

Jean Carlos Nunes Pereira Telefone: 98 981989991.  
Email:nucleoconsumidor@dpe.ma.gov.br

Luís Otávio Rodrigues De Moraes Filho Telefone: 98 981118607.  
Email:nucleoconsumidor@dpe.ma.gov.br

Marcos Vinícius Campos Fróes Telefone: 98 9810902222  
Email:nucleoconsumidor@dpe.ma.gov.br

Rairom Laurindo Pereira Dos Santos Telefone: 98 9810902222  
Email:nucleoconsumidor@dpe.ma.gov.br